



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. \_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_

Processo Legislativo 334/2025 – Moção de Aplausos 039/2025

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 334/2025**

**MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 039/2025**

**AUTOR: LUCAS TELLES DOS PASSOS**

**RELATORA: GISLAINE ALVES YAMASHITA**

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Moção de Aplausos n. 039/2025 que propõe “*Moção de Aplausos à Associação do Projeto impulso, pelo relevante trabalho prestado à proteção social, ao desenvolvimento humano e à prevenção às vulnerabilidades de crianças, adolescentes e famílias no município de Primavera do Leste - MT.*”

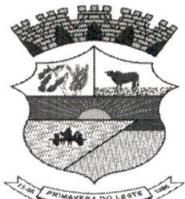
Encontra-se encartada a justificativa às fls. 005, biografia às fls. 001/004 e parecer jurídico às fls. 008/011, que opina favoravelmente ao trâmite regular do presente feito.

Após, houve a leitura do Projeto em Plenário, vindo os autos a esta Comissão de Justiça e Redação para formulação de parecer, consoante norma regimental.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.

### II – ANÁLISE

De proêmio, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional,



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

## Processo Legislativo 334/2025 – Moção de Aplausos 039/2025

Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta Casa de Leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 42 do RICM, senão vejamos:

**“Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues, à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e Jurídico.**

**§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.**

**§ 2º - Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:**

*I – organização administrativa da Câmara;*

*II – contrato, ajustes, convênios e consórcios;*

*III – perda de mandato;*

*IV – licença ao Prefeito e Vereadores;*

*V – proposição de discussão única;*

*VI – oferecer a redação final dos projetos apresentados em plenário;*

*VII – opinar sempre que solicitado sobre a redação de quaisquer proposições que tramitem pela Casa.”*

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

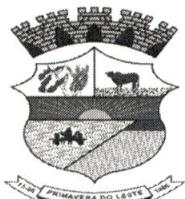
Cumpre salientar que a presente proposição atende as exigências da Lei Municipal nº 1856/2019, notadamente no que se refere ao artigo 3º deste dispositivo legal, que assim dispõe:

**“Art. 3º. A proposição de Moções definidas no artigo 2º, exceto a alínea "a", serão concedidas para:**

***I - pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;***

***II - pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;***

***III - pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre***



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

## Processo Legislativo 334/2025 – Moção de Aplausos 039/2025

*maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado, ou país;*

*IV - pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT;*

*V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços;*

*VI - Projetos sociais;*

*VII - Associações sem fins lucrativos;*

*VII - Organizações não governamentais.”*

*(grifo nosso)*

Verticalmente, destaca-se que a iniciativa legal possui subsistência com as disposições da CF/88, especialmente em seu art. 30, inciso I, sem olvidar da consonância que guarda com a Constituição do Estado de Mato Grosso, quando esta dispõe em seu art. 193 sobre a competência legislativa municipal.

Art. 30 CF diz:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Art. 193 Constituição Estadual de Mato Grosso reza:

*“Art. 193 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e instituir os tributos de competência do Município, nos termos definidos na Constituição Federal e nesta Constituição.”*

Conforme exposto, o Processo Legislativo em análise respeita a legalidade para sua propositura.

No que diz respeito às exigências relacionadas à técnica legislativa, o projeto está em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece as diretrizes para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme exigido pelo parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Passamos a análise do objeto do processo legislativo entregar Moção de Aplausos à Associação do Projeto impulso, pelo relevante trabalho prestado à proteção social, ao desenvolvimento humano e à prevenção às vulnerabilidades de crianças, adolescentes e



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. \_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_

## Processo Legislativo 334/2025– Moção de Aplausos 039/2025

famílias no município de Primavera do Leste - MT.

Na justificativa o Autor aduz às razões da propositura:

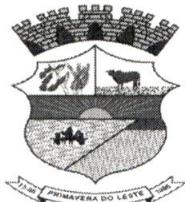
*“A presente Moção de Aplausos tem como objetivo reconhecer e homenagear a Associação do Projeto Impulso, cuja atuação dedicada e transformadora vem promovendo mudanças concretas na vida de centenas de crianças, adolescentes e famílias de nossa cidade.*

*O Projeto Impulso tornou-se exemplo de compromisso social, responsabilidade comunitária e serviço ao próximo, oferecendo oportunidades reais de desenvolvimento esportivo, cultural, emocional e espiritual a jovens que enfrentam diariamente contextos de vulnerabilidade. Sua atuação preenche lacunas históricas do poder público, fortalecendo vínculos familiares, prevenindo o aliciamento de crianças e adolescentes pelas drogas e ampliando horizontes por meio da educação não formal, da disciplina e do esporte. (...)”*

Consta ainda na biografia da pretendida homenageada, fls. 001/004, que:

*A Associação do Projeto Impulso é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, que iniciou suas atividades em 24 de fevereiro de 2024, a partir da preocupação de seus idealizadores com o avanço do consumo e da venda de drogas nos bairros Primavera III e Buritis, bem como com o impacto dessa realidade na desestruturação de famílias e no aumento da vulnerabilidade social de crianças e adolescentes da região. A iniciativa nasceu no contexto da Igreja Metodista em Primavera do Leste, que, desde o início, tem sido parceira fundamental do projeto, oferecendo apoio espiritual, mobilização, de voluntários e cooperação nas ações desenvolvidas. Posteriormente, o projeto foi formalizado como associação, inscrita no CNPJ 58.285.138/0001-64, com sede na Avenida Babaçu, nº 861, Bairro Buritis III, no município de Primavera do Leste/MT, em 31 de outubro de 2024. (...)”*

Tendo em vista o exposto, temos que projeto em tela respeita a legislação em vigor, em especial os incisos I e II do art. 3º Lei Municipal nº 1856/2019 o que autoriza o recebimento da homenagem.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

Processo Legislativo 334/2025– Moção de Aplausos 039/2025

## III – CONCLUSÃO

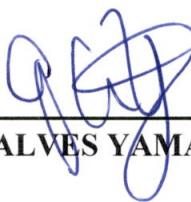
Logo, a presente proposição **ATENDE** ao interesse público buscado, o que demonstra que a Moção é **Legal, Constitucional e está redigida conforme as legislações em vigor.**

## IV – VOTO

A Sra. Ver. Gislaine Alves Yamashita (Relatora):

Por isso, o meu parecer é **FAVORÁVEL** pela **DELIBERAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO** da proposição pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
GISLAINE ALVES YAMASHITA

## V – VOTO

A Sra. Vereadora Karla Jackeline da Silva Souza (Membro).

Voto “**pelas conclusões da relatora**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA